

LEI 594

Concede Perdão de Multas.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aos contribuintes faltosos isenção das multas fiscais, desde que seus débitos sejam pagos até o dia 11 de março próximo.

Art. 2º - Para gozar os benefícios da presente lei, o contribuinte deverá dirigir-se a Prefeitura Municipal, com requerimento, no qual deverá constar a importância da multa a ser perdoada.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 Fevereiro de 1.967.

O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula